



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5225, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 06 de março de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 02 dentistas (após mensagem retificativa), pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relatora: Ver. Jussarete Vargas – PDT.

Mensagem Retificativa nº01/2025: Altera o art.1º e o parágrafo Único, para contratar **02(dois) Dentistas, com carga horária a ser desempenhada de 40 (quarenta) horas semanais.**

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5225, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 02 (dois) dentistas (após mensagem retificativa), pelo período de 12 (doze) meses, diante da crescente demanda por atendimentos odontológicos no Município, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Dentistas por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista a alta demanda com procura de atendimentos odontológicos pela população. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. A alteração, através da Mensagem Retificativa nº01/2025, deu-se, tendo em vista a necessidade de receber o Recurso Brasil Sorridente do Governo Federal (Programa de Saúde Bucal), em que os Municípios precisam ter em seu quadro de cargos dentistas, profissionais com 40h(quarenta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

horas semanais. Projeto está acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5225, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, para atendimento da saúde pública.

Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

Ver Jussarete Vargas - PDT

Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 13/03/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL da relatora a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5225 de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: José Celso Brito Teixeira (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO